



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro de 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal do Senhor Fabio Luis Lula da Silva, CPF nº 262.583.758-63, referentes ao período de 1º de janeiro de 2022 a 31 de janeiro de 2026.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos



* C D 2 6 2 8 5 8 9 7 0 5 0 0 *
ExEdit

a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERF (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

Com base na decisão do ministro André Mendonça e nos indícios colhidos pela Polícia Federal, a quebra dos sigilos bancário e fiscal, bem como o acesso ao Relatório de Inteligência Financeira (RIF) de Fabio Luis Lula da Silva (Lulinha), tornam-se imperativos técnicos para a CPMI do INSS. A investigação identifica Roberta Luchsinger como peça central do "núcleo político" da organização criminosa liderada por Antônio Carlos Camilo Antunes (o "Careca do INSS"), atuando na ocultação de patrimônio e gestão de contas para lavagem de capitais. Documentos revelam que a empresa de Roberta, a RL Consultoria, recebeu repasses de R\$ 1,5 milhão da Brasília Consultoria (empresa de fachada do



grupo) sob o pretexto de serviços de consultoria em projetos estranhos ao ramo da contratante, configurando transações sem lastro econômico real.

A necessidade de investigar Fabio Luis decorre diretamente de mensagens interceptadas em que Antônio Camilo, ao ser questionado sobre o destinatário de um pagamento de R\$ 300 mil destinado à empresa de Roberta Luchsinger, responde explicitamente tratar-se de "o filho do rapaz". A Polícia Federal aponta que essa é uma referência direta a Lulinha, sugerindo que Roberta atuaria como intermediária financeira para o repasse de vantagens indevidas. O grau de interferência e a tentativa de obstrução de justiça tornam-se nítidos quando, após a deflagração de fases da operação, Roberta envia mensagens a Antônio Camilo ordenando: "some com esses telefones. Joga fora", além de expressar preocupação com a apreensão de um envelope contendo o nome do "nossa amigo".

Sob a ótica política e investigativa, a medida justifica-se pela suspeita de que Fabio Luis tenha atuado como "sócio oculto" de Antônio Camilo em empreendimentos de cannabis medicinal financiados com recursos supostamente desviados do INSS. Provas materiais corroboram o vínculo estreito: foram identificadas passagens aéreas emitidas sob o mesmo localizador para Fabio Luis e Roberta, reforçando a atuação conjunta. Além disso, documentos da PF comprovam que Fabio Luis e Antônio viajaram juntos na primeira classe do voo Latam JJ-8148, de Guarulhos para Lisboa, em 8 de novembro de 2024; o "Careca do INSS" ocupava o assento 3A e Lulinha a poltrona 6J. O custo desses bilhetes, que variam entre R\$ 14 mil e R\$ 25 mil reais, somado ao depoimento que indica o pagamento dessas despesas e de uma "mesada" de R\$ 300 mil pelo lobista, exige o rastreamento do fluxo financeiro para confirmar a integração de capitais ilícitos.

Portanto, a transferência de sigilo é a via técnica capaz de materializar o nexo de causalidade entre os desvios bilionários do INSS e a possível fruição desses valores por meio de Fabio Luis. Conforme destacado na decisão judicial, o aprofundamento das diligências na fase de "rastreamento dos valores" (follow the



money) identificou mecanismos sofisticados de blindagem patrimonial e uso de interpostas pessoas. Assim, o acesso aos dados fiscais e bancários de Fabio Luis é essencial para que a CPMI cumpra sua missão constitucional de entregar a verdade dos fatos, esclarecendo se as estruturas internacionais da organização serviram para o enriquecimento ilícito de agentes políticos e seus familiares.

Sala da Comissão, 29 de janeiro de 2026.

**Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD262858970500>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar



* C D 2 6 2 8 5 8 9 7 0 5 0 0 *